



LEI Nº 1133 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER PROJETOS ARQUITETÔNICOS À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, CONCEDER ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer às pessoas carentes, projetos arquitetônicos para construção e pequena reforma, que se denominará "PROGRAMA DE MORADIA ECONÔMICA - PROMORE."

**Parágrafo Único** - Para efeito desta Lei, definem-se:

**I - CONSTRUÇÃO** - Obra arquitetônica destinada exclusivamente ao interessado com área de 40m<sup>2</sup>, unitária, que tenha um só pavimento e não necessite de estrutura específica e nem cálculo estrutural.

**II - PEQUENA REFORMA** - Construção que amplie unidade habitacional que, somada à edificação, não ultrapasse a 60m<sup>2</sup>, não exija estrutura específica e nem cálculo estrutural.

**Art. 2º** - Compete à Secretaria Municipal do Trabalho e Bem Estar Social - SEMTRABES, através do Departamento Técnico de Programas de Habitação, selecionar clientes e à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo - SEMOVUR, a elaboração do projeto arquitetônico, orientação, acompanhamento da construção e a responsabilidade técnica.

**§ 1º** - Ficará o interessado pelo Projeto, mediante termo escrito, ciente das penalidades legais impostas por falsas declarações, como também que passará a ser o responsável por tudo que se refira à construção não podendo desobedecer o projeto arquitetônico fornecido pelo Poder Executivo.

**§ 2º** - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a criar um Núcleo Operacional de Moradia Econômica, com equipamentos e materiais necessários, bem como equipe técnica.

**Art. 3º** - Considera-se carente para efeito desta Lei, toda pessoa cuja renda familiar não ultrapasse o valor de 300 (trezentas) UFIRs, e que seja comprovadamente proprietária de um único imóvel residencial para serviços de reforma ou um único terreno para construção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Art. 4º - O pedido de alinhamento e de licença para construir será encaminhado à Secretaria Municipal do Trabalho e Bem Estar Social.

Parágrafo Único - Após verificar a situação financeira do requerente e localizar seu imóvel, a SEMTRABES remeterá o pedido à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

Art. 5º - Os projetos arquitetônicos que se enquadrarem nos incisos I e II do Parágrafo Único, do art. 1º desta Lei, e que estiverem em consonância com suas disposições, serão aprovados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, ficando dispensada a tramitação burocrática dos mesmos.

Art. 6º - O requerente que for considerado carente receberá o projeto arquitetônico e os benefícios advindos das isenções, respondendo integralmente pelas despesas relativas a construção de sua moradia, tais como: mão-de-obra, materiais diversos, entre outras.

Art. 7º - As pessoas consideradas carentes nos termos desta Lei, ficam isentas do pagamento das taxas municipais incidentes sobre a edificação.

Art. 8º - Será fixado no local e no espaço de tempo que ocorrer a obra, a identificação do "PROMORE".

Art. 9º - Os munícipes que venham a obter o benefício da presente Lei, serão indicados a realizarem arborização ou jardinagem de seus quintais.

Art. 10 - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação, regulamentará esta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1993.

*Jorge Viana*  
**JORGE VIANA**  
Prefeito de Rio Branco

**PROTOCOLO GERAL**  
O Presente expediente foi por mim recebido,  
está protocolado no livro n.º 03  
Sob n.º 5.591 à fls. 191  
Secretaria da CM 11 / 101 / 19 94  
*[Signature]*  
Protocolista